



**PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**CRIA CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO  
E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A  
QUE SE REFERE À LEI  
COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 712,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo das CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses proveniente do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I - fiscalizar a ampliação dos recursos;
- II - realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III - elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para o envio ao legislativo Municipal e Estadual

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo municipal; e

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



III - 03 (três) representantes do poder executivo Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do conselho e os demais representantes do poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, ES, 25 de março de 2020.

**DOMINGOS FRACAROLI**

Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 012, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**Ilustre Presidente,**

**Nobres Edis:**

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, destinados a investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Tal Projeto visa atualizar as documentações necessárias para encaminhamento ao Governo do Estado do Espírito Santo, para recebermos os recursos provenientes do Fundo Cidades.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente *em Regime de Urgência*, pelos Nobres Edis.

Castelo, ES, 25 de março de 2020.



**DOMINGOS FRACAROLI**  
Prefeito